

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 323/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de junho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por JOSÉ LUIZ SCHILLING
DIAS contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO SOARES
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

OBJETO: Aviso prévio, salários atrasados, 13º salário e férias porporcio-
nais, bonificação, assinatura da CP e FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
577

T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos **vinte e un** dias do mês de **junho** de 197 **1**

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, _____

JOSÉ LUIZ SCHILLING DIAS

(Reclamante)

operador de máquina, solteiro, maior, brasileiro, residente

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

no acampamento da reclamada

portador da C. P. — N.º

20439, Série **180**

e apresentou a seguinte reclamação contra _____

BARCELLOS & CIA. LTDA.,

engenharia

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n **esta cidade, pelos motivos que passa a expor:**

(Rua e número)

- 1 - Começou a trabalhar para a reclamada em 30 de dezembro de 1965, tendo feito acôrdo perante a Justiça Comum sôbre o tempo de serviço anterior a 1º de outubro de 1970;
- 2 - Em 20 de maio último deu aviso prévio à empregadora, uma vez / que a mesma jamais pagou-lhe em dia seus salários;
- 3 - O último salário mensal percebido, ou melhor, estabelecido pela reclamada foi Cr\$ 800,00.

R E C L A M A :

Aviso prévio	Cr\$ 800,00
13º salário proporcional de 71 (6/12).	Cr\$ 400,00
Férias proporcionais (9/12).	Cr\$ 400,00
Salários atrasados	Cr\$2306,06
Benificação	<u>Cr\$ 351,08</u>
TOTAL:.....	Cr\$4.257,14

Reclama, ainda, a entrega das guias de AM referentes ao FGTS e a assinatura da CP.

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 28 próximo, às 13,30 horas, ciente e reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em direito. Na da mais havendo, lavrou-se o presente termo, por mim e pelo reclamante assinado.

Gerardo Turca
Chefe de Secretaria

José Luiz Schilling Dias
Reclamante



Junho vinte e um

JOSE LUIZ SCHILLING DIAS

operador de máquinas, solteiro, maior, residente, presidente, residente no empreendimento de reclamada

20439 180

CERTIDÃO

BARCELLOS & CIA. LTDA., engenheira

CERTIFICO que, nesta data, foi esta cidade e export:

expedida a devida *notificação* a rda, através do M. J. Justiça - Dou 16.

1 - Começou a trabalhar para a reclamada em 1975, tendo feito acordo perante a Justiça Comum sobre o tempo de ser

Montenegro, 21 de 6 de 1971

2 - Em 20 de maio último deu aviso prévio a empregadora, uma vez que a mesma já não lhe pagava salários;

3 - O último salário mensal recebido ou melhor, estabelecido pela reclamada foi de R\$ 800,00.

R E C L A M A :

aviso prévio	R\$ 800,00
13º salário proporcional de 71 (71/12)	R\$ 400,00
Férias proporcionais (2/12)	R\$ 400,00
Salários atrasados	R\$ 306,06
Bonificação	R\$ 351,08
TOTAL:	R\$ 2.257,14

Reclama, ainda, a entrega das guias de AM referentes ao FGTS e a assinatura da CP.

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 28 próximo, às 13,30 horas, o reclamante, bem como de quem poder apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em direito. Na de mais havendo, lavrar-se o presente termo, por mim e pelo reclamante assinado.

Chefe de Secretaria

Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 323/71

NOTIFICAÇÃO

SR. **S. BARCELLOS & CIA LTDA. (, VILA 5 DE MAIO - NESTA CIDADE)**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOSÉ LUIZ SCHILLING DIAS**

Endereço a campamento da Reclamada.

Reclamado **V. SA.,**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **DR. Flôres, esq. Fernando Ferrari** nº....., no dia **vinte e oito (28)**) do mês de **junho** às **treze e trinta (13,30)**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO CÓPIA DA INICIAL:

MONTENEGRO 21 de **junho** de 19 **71**

Subst. em 22.6.71, às 10h00
Secretaria
GERALDO FRANCISCO B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
9/71

PROCESSO N.º 323/71.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSÉ LUIZ SCHILLING, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, salários atrasados, 13º salário e férias proporcionais, bonificação, assinatura da CP e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais de prepôsto arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes / têrmos: a reclamada pagará ao reclamante até às 15 horas do próximo dia dois, na Secretaria desta Junta, a importância líquida de Cr\$ 2.900,00, contra recibo de plena e geral quitação, obrigando-se o reclamante a nada mais pleitear; fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso nao cumpra a reclamada o compromisso acima assumido; o reclamante firma documentos próprios da reclamada, restando dar-lhe um recibo final de Cr\$ 461,00 por ocasião do pagamento definitivo; custas Cr\$ 133,17, pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]
PAULO MORAIS GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten Signature]
p/Reclamada

Reclamante
[Handwritten Signature]

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Antonio Jaci Rodrigues tem carta de proposta, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, 28 / 6 / 1971

Geraldo Lucena
CHEFE DE SECRETARIA
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D ã O :

CERTIFICO que o acordo retro não foi cumprido na data prevista.
Em 5 de julho de 1.971.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

em data, faço estes autos conclusivos.
Carlo. Edm. do Trabalho
 Montenegro, 5 / 7 / 71.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CARLOS EDUARDO BLAICH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Expeça-se mandado de citação, na forma da lei.

Carlos Edmundo Blaich
CARLOS EDUARDO BLAICH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que o mandado foi entregue, nesta data, ao Mr. Oficial de Justiça

DOU FÉ. Montenegro, 6 - 7 - 71.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

5
900

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 66/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 323/71
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOSE LUIZ SCHILLING**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA LTDA.**
BARCELLOS & CIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 66,68 **Sessenta e seis cruzeiros e**
(sessenta e oito centavos.--.)
referente a **C U S T A S**
(custas judiciais ou emolumentos)

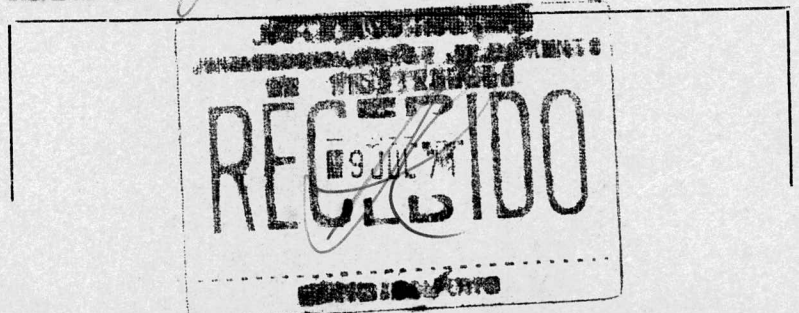
- | | |
|-----------------------------|-------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ <u>0,10</u> |
| 11. ACORDO | Cr\$ <u>66,58</u> |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ <u>66,68</u> |
| | Cr\$ |

SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA E OITO CENTAVOS .--.--.)
(.....)
(Por extenso)

Montenegro 9 de **julho** de 1971

ANTENOR DUMERQUE AUX. PORT. PJ-12

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
SM

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 09 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 13,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ LUIZ SCHILLING e o Reclamado BARCELLOS E CIA. LTDA. (Antonio Jaci Migliavacca) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 3.480,00.- (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS.-) relativa a o processo nº 323/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]

Chefe de Secretaria

[Assinatura]

Reclamante

[Assinatura]

Reclamado

7
901



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ

Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSÉ LUIZ SCHILLING
em seu cumprimento, cite a BARCELLOS & CIA. LTDA.
com enderêço nesta cidade

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.546,68

(três mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e),
oito centavos correspondente ao principal, cláusula penal, custas devidos no processo
e impresso
nº 323/71

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 6 de julho de 1971.

Eu, Geraldo F. B. Lucena datilografei,
e eu, Geraldo Francisco Borges Lucena Chefe da Secretaria subscrevi.

Geraldo Francisco Borges Lucena
CHEFE DE SECRETARIA

Carlos Edmundo Blauth
Juiz Presidente
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

DISCRIMINAÇÃO

Valor acôrdo	Cr\$ 2.900,00
Cláusula penal ...	Cr\$ 580,00
Custas	Cr\$ 66,58
Impresso	Cr\$ 0,10
TOTAL:..	Cr\$ 3.546,68

*Dutro
6/7/71
às 17,30 hs.*

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
Cr\$ ()
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das - 17,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei à Firma - Barcallos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Preposto, nesta Junta, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 06 de julho de 1.971.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

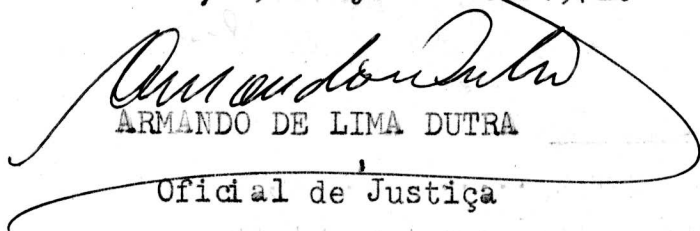
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data faço devolução do presente Mandado, retro, a pedido da Secretaria.

Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.971.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

8
SM

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram reclamados pela reclamada todos os débitos pendentes no processo.

DOU FE. Montenegro, 9-7-71.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 9-17-71.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmund Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA